



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2440

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante Disciplinar, designada para apurar os fatos contidos no Protocolo -1Doc nº 8.593/2024, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** ao servidor **ANDRÉ PEREIRA GONÇALES**, ocupante do cargo de Fiscal, portador do RG nº. 23.904.242-6-SSP/SP, lotado na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Departamento de Fiscalização, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 36.682, de 07 de agosto de 2024), visando a apuração à infração do artigo 181 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

FAZ SABER, ainda, que em razão de não ter sido encontrado para citação pessoal, a fim de tomar ciência e apresentar defesa escrita, por estar residindo em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer na sede da Comissão Processante Disciplinar, situada na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Centro, nos termos do artigo 206, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 26.680/1991, para tomar ciência do presente Processo Administrativo Disciplinar, apresentando defesa escrita no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da publicação deste. Com efeito, não apresentando defesa escrita no prazo estipulado, ser-lhe-á decretada sua revelia, designado um defensor, nos termos do artigo 207, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/1991, para apresentação de defesa escrita.

E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Garça, 10 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RAMOS DE MELO
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - Torno público que a licitação realizada no dia 06/09/2024, às 09:00 horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2024, que teve como objeto a "contratação de empresa de software de coleta e gestão automatizada de faturas de energia elétrica CPFL", foi considerada FRACASSADA, em razão de não haver propostas classificadas no certame. Garça, 10/09/2024. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 329/2024

Garça, 02 de setembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 41.811,70 (quarenta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos), objetivando a utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS N° 3.233/2024, de 01/03/2024, referente ao Programa SUS Digital.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 142/2024

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 41.811,70 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PORTARIA GM/MS Nº 3.233/2024, DE 01/03/2024, REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2440

Página 3 de 3

de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	122	Administração Geral		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Atividade	2011	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
Ação	0003	SUS Digital		
Fonte de Recurso	05	Recursos Federais		
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	41.811,70	0,00	41.811,70
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recursos federais provenientes da Portaria GM/MS Nº 3.233/2024, DE 01/03/2024, referente ao Programa SUS Digital."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo II A

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	122	Administração Geral		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Atividade	2011	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
	0003	SUS Digital		
Fonte de Recursos	05	Recursos Federais		
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Meta LDO		2024		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 41.811,70*		

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 41.811,70 (quarenta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos), cuja cobertura far-se-á através dos recursos federais provenientes da Portaria GM/MS Nº 3.233/2024, DE 01/03/2024, referente ao Programa SUS Digital.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se busca possibilitar aos estabelecimentos comerciais a instalação de defensas de concreto na calçada, de modo a coibir a prática criminosa de arrombamentos por meio de veículos em marcha à ré.

É de amplo conhecimento da comunidade garcense a ocorrência, de forma recorrente, de arrombamentos aos estabelecimentos comerciais pela prática conhecida como

"macha à ré", pela qual os criminosos se utilizam de veículos para o cometimento de crimes patrimoniais.

Por mais que haja ação policial, isto não tem sido suficiente para impedir os referidos arrombamentos e a prática criminosa.

De tal modo, a presente lei busca permitir que os comerciantes de nossa cidade possam defender seu patrimônio, através de obstáculos que dificultem a prática delituosa.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção para aprovação da matéria pelos nobres pares, pois se trata de matéria que envolve a segurança do comércio local.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, A FIM DE POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE DEFENSAS DE CONCRETO EM CALÇADAS DEFRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74-B. Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a implantar defensas de concreto na calçada, defrente ao seu acesso à via pública, para coibir a prática criminosa de arrombamentos por meio de veículos em marcha à ré.

Parágrafo único. Os artefatos de concreto não poderão:

I - ter altura superior a 1 m (um metro);

II - ocupar área superior a 1/4 (um quarto) da largura do passeio público;

III - impedir o passagem de pedestres pela calçada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL